



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quinta-feira • 8 de Agosto de 2019 • Ano IX • Nº 1596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Resolução nº 005/2019 do CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Que Divulga da Relação dos Candidatos Devidamente Habilitados Para Submeterem ao Processo Eleitoral Para o Cargo de Conselheiro Tutelar Quatriênio 2020/2023 E da outras providências.
- **Resolução n.º 006/2019**- Dispõe Sobre as Normas e Procedimentos da Campanha Eleitoral, para as Eleições do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023.
- **Edital nº 008/2019.**
- **Edital nº 009/2019.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

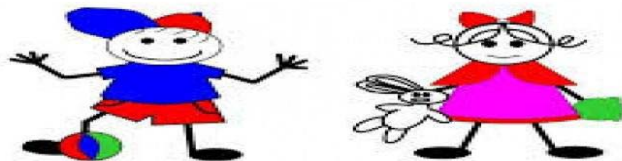
**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Itaetê-Ba

Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: [cmdcaitaete@gmail.com/](mailto:cmdcaitaete@gmail.com) fone: (75)3320-2968

RESOLUÇÃO N.º 005/2019

RESOLUÇÃO Nº005/2019 DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE DIVULGA DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA SUBMETEREM AO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR QUATRIÊNIO 2020/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaetê/Ba, através da Comissão Especial instituída por meio da Resolução 001/2019, como responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Tutelar do Município para o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE:

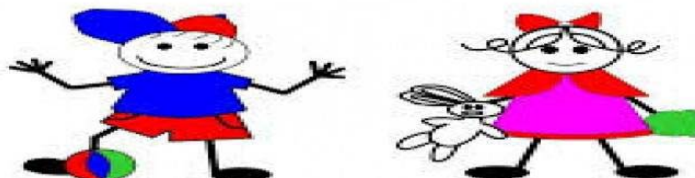
Artº 1º - Divulgar a Relação dos candidatos habilitados para submeterem ao Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiros Tutelar do Município para o quadriênio 2020/2023.

Artº 2º - Definir os dois últimos números da inscrição, como número do candidato para constar na Cédula Eleitoral do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município para o quadriênio 2020/2023, conforme relação abaixo.

Art3º - Convocar os candidatos habilitados para comparecer no dia 08/08/2019, às 09:00 hs, no Auditório da Prefeitura Municipal, na Rua das Algarobas, s/n, Centro, para firmarem os respectivos compromissos para o Pleito Eleitoral.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS		
Nº CANDIDATO	NOME	RG
01	DAIANE PEDREIRA COSTA PIRES	1153600188
04	JULIANA DOS SANTOS	589736061
09	JANDSON SANTANA SILVA	1609633970
12	LOURDES IARA PEREIRA CORREIA	0928241025
13	MARCELANDIA DA CRUZ SILVA	0885327470
14	RONILDA NEVES DA SILVA SANTOS	1117685276
17	NILZELANDIA SOUZA SILVA	1290888540
21	RUTE LEIA SILVA OLIVEIRA	1569102848

C M D C A



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - Itaetê-Ba**

Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: [cmdcaitaete@gmail.com/](mailto:cmdcaitaete@gmail.com) fone: (75)3320-2968

24	JOILMA DE OLIVEIRA	1672436400
26	SIMONE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	1406984345
28	HAMILTON BARBOSA DA CUNHA	2137276259
29	TED SÁ MARQUES	0898054290
30	JOELMA DE BRITO ROCHA	0835827704
35	CONCEIÇÃO SOUZA SILVA	1518520901
39	EDSON ALVES SAMAPIO JUNIOR	1293832871
40	VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA	0594566550
44	JOSIMAR SANTOS ARAGÃO	562222273

Itaetê, Bahia, 06 de Agosto de 2019.

Edna da Silva
Presidente CMDCA
Presidente da Comissão Eleitoral



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000
E-mail: [cmdcaitaete@gmail.com/](mailto:cmdcaitaete@gmail.com) fone: (75)3320-2968

RESOLUÇÃO N.º 006/2019.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAMPANHA ELEITORAL, PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ /BA – CMDCA/2019, através da comissão especial instituída pela Resolução n.º 001/2019, responsável pelo processo eleitoral do Conselho Tutelar do município para o quadriênio 2020/2023,

Considerando ao disposto no artigo 17 da Lei Municipal n.º 727/2017 de outubro de 2017,

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Itaetê-BA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA n.º. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda dos candidatos será permitida entre os dias 09 de agosto de 2019 a 30 de setembro de 2019, até as 22 horas.

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se o candidato à imediata retirada da propaganda irregular, bem como a distribuição de bonés, camisas, broches, canetas, cestas básicas, ou qualquer outro tipo de brindes que façam alusão ao candidato ou possam proporcionar vantagem ao eleitor;

Art. 4º - Não será permitida a campanha eleitoral em prédios e equipamentos públicos e privados (postes de iluminação e de sinalização de trânsito; pontes,



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000
E-mail: cmdcaitaete@gmail.com/ fone: (75)3320-2968

paradas de ônibus) para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

Parágrafo Único – Os únicos materiais gráficos permitidos serão santinhos e folders ou panfletos contendo a biografia e trajetória de vida do candidato.

Art. 5º - Os candidatos poderão fazer campanha nas redes sociais, salientando que todas as regras para a campanha física também são aplicáveis à campanha virtual.

Art. 6º - O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

Art. 7º–Não será tolerada:

- a) a propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- b) a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- c) receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;
- d) a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, Deputados, etc) ao candidato;
- e) a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- f) ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) o candidato caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- i) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

Art. 8º -- São vedados no dia de votação – Eleição:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: [cmdcaitaete@gmail.com/](mailto:cmdcaitaete@gmail.com) fone: (75)3320-2968

- b)arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c)até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d)fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e)doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f)padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
- g) realiza “boca de urna” dentro dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral processar e julgar as denúncias de propaganda eleitoral podendo determinara retirara ou suspensão da mesma e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único – as denúncias deverão ser formalizadas por escrito e com os dados do denunciante.

Art. 10 - O candidato que não observar os termos desta Resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora, devido o desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizando inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 11 - Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz ou candidato(a) poderá representar à Comissão Organizadora do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Organizadora do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 12 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Organizadora do CMDCA



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: cmdcaitaete@gmail.com/ fone: (75)3320-2968

deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Organizadora do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 13 - A Comissão Organizadora do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo primeiro - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

Parágrafo segundo - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

Parágrafo terceiro - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 14 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo primeiro - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

Art. 15 - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000
E-mail: cmdcaitaete@gmail.com/ fone: (75)3320-2968

Comissão Organizadora do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 16 - Os casos omissos na presente resolução, serão resolvidos pela Comissão eleitoral, utilizando por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

Itaetê, 07 de agosto de 2019.

EDNA DA SILVA
Presidente
CMDCA/Comissão Especial

ILTON JANIO NOVAES SANTANA
Membro da Comissão Especial

CRISTIANE MARA PORTUGAL
Membro da Comissão Especial

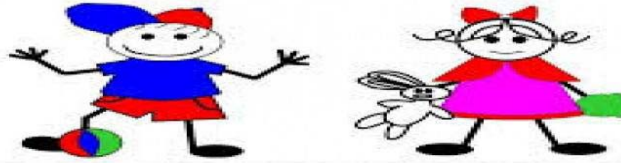
SIRLEI DA SILVA
Membro da Comissão Especial

EVANILDA DOS SANTOS DE JESUS
Membro da Comissão Especial

LUZINEIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
Membro da Comissão Especial

Edital

C M D C A



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - Itaetê-Ba**

Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: cmdcaitaete@gmail.com/ fone: (75)3320-2968

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA O
QUATRIÊNIO 2020/2023.**

EDITAL N. o 008/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAETÊ, BAHIA, no uso de suas atribuições, divulga a Relação dos Candidatos devidamente habilitados para submeterem ao Processo Eleitoral para o Cargo de Conselheiro Tutelar Quatriênio 2020/2023.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Nº CANDIDATO	NOME	RG
01	DAIANE PEDREIRA COSTA PIRES	1153600188
04	JULIANA DOS SANTOS	589736061
09	JANDSON SANTANA SILVA	1609633970
12	LOURDES IARA PEREIRA CORREIA	0928241025
13	MARCELÂNDIA DA CRUZ SILVA	0885327470
14	RONILDA NEVES DA SILVA SANTOS	1117685276
17	NILZELÂNDIA SOUZA SILVA	1290888540
21	RUTE LEIA SILVA OLIVEIRA	1569102848
24	JOILMA DE OLIVEIRA	1672436400
26	SIMONE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	1406984345
28	HAMILTON BARBOSA DA CUNHA	2137276259
29	TED SÁ MARQUES	0898054290
30	JOELMA DE BRITO ROCHA	0835827704
35	CONCEIÇÃO SOUZA SILVA	1518520901
39	EDSON ALVES SAMAPIÓ JUNIOR	1293832871
40	VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA	0594566550
44	JOSIMAR SANTOS ARAGÃO	562222273

CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - Itaetê-Ba**

Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: cmdcaitaete@gmail.com/ fone: (75)3320-2968

De logo, fica definido os dois últimos números da inscrição, como número do candidato para constar na Cédula Eleitoral do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município para o quadriênio 2020/2023, conforme relação acima.

Os candidatos habilitados, deverão comparecer no dia 08/08/2019, às 09:00 hs, no Auditório da Prefeitura Municipal, na Rua das Algarobas, s/n, Centro, para firmarem os respectivos compromissos para o Pleito Eleitoral.

Itaetê, Bahia, 06 de Agosto de 2019.

Edna da Silva
Presidente
CMDCA/Comissão Eleitoral



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000
E-mail: cmdcaitaete@gmail.com/ fone: (75)3320-2968

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA O
QUATRIÊNIO 2020/2023.**

EDITAL N. o 009/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAETÊ, BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DIVULGA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAMPANHA ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUATRIÊNIO 2020/2023.

Art. 1º - A propaganda dos candidatos será permitida entre os dias 09 de agosto de 2019 a 30 de setembro de 2019, até as 22 horas.

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se o candidato à imediata retirada da propaganda irregular, bem como a distribuição de bonés, camisetas, broches, canetas, cestas básicas, ou qualquer outro tipo de brindes que façam alusão ao candidato ou possam proporcionar vantagem ao eleitor;

Art. 4º - Não será permitida a campanha eleitoral em prédios e equipamentos públicos e privados (postes de iluminação e de sinalização de trânsito; pontes, paradas de ônibus) para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

Parágrafo Único – Os únicos materiais gráficos permitidos serão santinhos e folders ou panfletos contendo a biografia e trajetória de vida do candidato.

Art. 5º - Os candidatos poderão fazer campanha nas redes sociais, salientando que todas as regras para a campanha física também são aplicáveis à campanha virtual.

Art. 6º - O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

Art. 7º – Não será tolerada:

a) a propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: [cmdcaitaete@gmail.com/](mailto:cmdcaitaete@gmail.com) fone: (75)3320-2968

- b) a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- c) receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;
- d) a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, Deputados, etc) ao candidato;
- e) a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- f) ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) o candidato caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- i) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

Art. 8º -- São vedados no dia de votação – Eleição:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
- g) realiza “boca de urna” dentro dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos.



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000
E-mail: [cmdcaitaete@gmail.com/](mailto:cmdcaitaete@gmail.com) fone: (75)3320-2968

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral processar e julgar as denúncias de propaganda eleitoral podendo determinara retirada ou suspensão da mesma e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único – as denúncias deverão ser formalizadas por escrito e com os dados do denunciante.

Art. 10 - O candidato que não observar os termos desta Resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora, devido o desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizando inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 11 - Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz ou candidato(a) poderá representar à Comissão Organizadora do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Organizadora do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 12 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Organizadora do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Organizadora do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 13 - A Comissão Organizadora do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).



Travessa Cassiano Viana Dias, nº24 – Centro –Itaetê/Ba – CEP: 46.790-000

E-mail: [cmdcaitaete@gmail.com/](mailto:cmdcaitaete@gmail.com) fone: (75)3320-2968

Parágrafo primeiro - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

Parágrafo segundo - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

Parágrafo terceiro - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 14 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo primeiro - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

Art. 15 - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da

Comissão Organizadora do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 16 - Os casos omissos na presente resolução, serão resolvidos pela Comissão eleitoral, utilizando por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

Itaetê, 07 de agosto de 2019.

EDNA DA SILVA
Presidente
CMDCA/Comissão Especial